



TC 034.684/2014-0

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea/MA)

Responsáveis: Raymundo José Aranha Portelada (CPF 071.041.463-34); e Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72).

Proposta: encerramento.

Proposta de encerramento

1. Atesto que todos os procedimentos relacionados aos autos, foram concluídos.
2. **O Acórdão 13388/2018-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 23/10/2018, Ata 38/2018, peça 36, deliberou:

9.4. aplicar aos Srs. Raymundo José Aranha Portelada (CPF 071.041.463-34) e Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

3. **O Acórdão 13200/2019-TCU-1ª Câmara – Pedido de reexame**, Sessão de 29/10/2019, Ata 39/2019, peça 61, deliberou:

9.1. com fundamento no arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao presente pedido de reexame;

9.2. excluir as multas aplicadas a Alcino Araújo Nascimento Filho e a Raymundo José Aranha Portelada por meio do item 9.4 do Acórdão 13.388/2018-TCU-Primeira Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e a Raymundo José Aranha Portelada.



4. O responsável, Alcino Araújo Nascimento Filho, foi notificado do Acórdão 13200/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do Ofício 1341/2019, peça 64. E ocorreu a ciência, em 14/11/2019, conforme aviso de recebimento, peça 71.
5. O responsável, Raymundo José Aranha Portelada, foi notificado do Acórdão 13200/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do Ofício 1342/2019, peça 65. E ocorreu a ciência, em 14/11/2019, conforme aviso de recebimento, peça 70.
6. Assim sendo, encaminham-se os autos, à Secex-Trabalho para encerramento, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

Seproc/Dijulg, 14/1/2020.

(Assinado eletronicamente)
Lidia Fernandes de Mello
TEFC/Matricula nº 2541-0